



Câmara Municipal de Sorriso  
ESTADO DE MATO GROSSO  
"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

***LEI N° 1.935/2010***

Comissão Municipal de Zonas  
ESTADO DE MATO GROSSO  
"Sempre a Capital Nacional de Agoneidade"





# Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Gestão 2009 / 2012

**LEI MUNICIPAL Nº 1.935/2010.**

**DATA: 18 DE MAIO DE 2010.**

**AUTORES: PROFESSORA MARISA – PSB, CHAGAS ABRANTES – PR E LUIS FABIO MARCHIORO – PDT.**

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE O USO DE TELEFONE CELULAR E APARELHOS ELETROELETRÔNICOS NAS SALAS DE AULA NO MUNICÍPIO DE SORRISO – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CLOMIR BEDIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica proibido o uso de telefone celular, jogos eletrônicos, aparelhos de MP3 e demais equipamentos eletroeletrônicos em salas de aula, salvo os equipamentos autorizados pelas instituições de ensino do município de Sorriso - MT.

**Parágrafo Único:** O aluno que descumprir o disposto neste artigo poderá ter o aparelho retido pelos professores e devolvidos somente após o término da aula.

**Art. 2º** - As instituições de ensino devem fixar em local visível placa indicativa da proibição.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO DA CIDADANIA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 18 DE MAIO DE 2010.

  
**CLOMIR BEDIN**  
Prefeito Municipal

**WANDERLEY PAULO DA SILVA**  
VICE- PREFEITO  
**RONDINELLI R. C. URIAS**

1

1. 2022-2023

2. 2023-2024

3. 2024-2025

4. 2025-2026

5. 2026-2027

6. 2027-2028

7. 2028-2029

8. 2029-2030

9. 2030-2031

10. 2031-2032

11. 2032-2033

12. 2033-2034

13. 2034-2035





# Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Gestão 2009 / 2012

VALDECIR DE LIMA COSTA  
ARI GENÉSIO LAFIN  
VIVYANE MARIA CENI BEDIN  
EDNILSON DE LIMA OLIVEIRA  
ELIDIO FARINA  
SADI BORTOLOTTI  
CLÁUDIO JOSÉ ZANCANARO  
MARCIO KUHN  
SANTINHO SALERNO  
AVANICE LOURENÇO ZANATTA

  
**RONDINELLI R. C. URIAS**  
Secretário de Administração



1  
2  
3  
4  
5  
6  
7  
8  
9  
10  
11  
12  
13  
14  
15  
16  
17  
18  
19  
20  
21  
22  
23  
24  
25  
26  
27  
28  
29  
30  
31  
32  
33  
34  
35  
36  
37  
38  
39  
40  
41  
42  
43  
44  
45  
46  
47  
48  
49  
50  
51  
52  
53  
54  
55  
56  
57  
58  
59  
60  
61  
62  
63  
64  
65  
66  
67  
68  
69  
70  
71  
72  
73  
74  
75  
76  
77  
78  
79  
80  
81  
82  
83  
84  
85  
86  
87  
88  
89  
90  
91  
92  
93  
94  
95  
96  
97  
98  
99  
100

101  
102  
103  
104  
105  
106  
107  
108  
109  
110  
111  
112  
113  
114  
115  
116  
117  
118  
119  
120  
121  
122  
123  
124  
125  
126  
127  
128  
129  
130  
131  
132  
133  
134  
135  
136  
137  
138  
139  
140  
141  
142  
143  
144  
145  
146  
147  
148  
149  
150  
151  
152  
153  
154  
155  
156  
157  
158  
159  
160  
161  
162  
163  
164  
165  
166  
167  
168  
169  
170  
171  
172  
173  
174  
175  
176  
177  
178  
179  
180  
181  
182  
183  
184  
185  
186  
187  
188  
189  
190  
191  
192  
193  
194  
195  
196  
197  
198  
199  
200



**Câmara Municipal de Sorriso**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”**

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 048/2010**

**DATA: 18 DE MAIO DE 2010.**

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE O USO DE TELEFONE CELULAR E APARELHOS ELETROELETRÔNICOS NAS SALAS DE AULA NO MUNICÍPIO DE SORRISO – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CHAGAS ABRANTES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

**Art. 1º** - Fica proibido o uso de telefone celular, jogos eletrônicos, aparelhos de MP3 e demais equipamentos eletroeletrônicos em salas de aula, salvo os equipamentos autorizados pelas instituições de ensino do município de Sorriso - MT.

**Parágrafo Único:** O aluno que descumprir o disposto neste artigo poderá ter o aparelho retido pelos professores e devolvidos somente após o término da aula.

**Art. 2º** - As instituições de ensino devem fixar em local visível placa indicativa da proibição.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 18 DE MAIO DE 2010.

**CHAGAS ABRANTES**  
Presidente





# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

PROJETO DE LEI Nº 058/2010

Lido na Sessão

26 ABR. 2010

ENCAMINHADO AS COMISSÕES

DATA: 19 DE ABRIL DE 2010.

*Justiça e Redoção;*

26 ABR. 2010

*Educação.*

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O USO DE TELEFONE CELULAR E APARELHOS ELETROELETRÔNICOS NAS SALAS DE AULA NO MUNICÍPIO DE SORRISO – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROFESSORA MARISA – PSB, CHAGAS ABRANTES – PR, LUIS FABIO MARCHIORO – PDT E VEREADORES ABAIXO ASSINADOS, vereadores com assento nesta Casa, com fulcro no Artigo 108 do Regimento Interno, encaminham para deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Aprovado (a)	VOTOS
1ª Votação 03-05-2010	(09) Fav. (→) Contra (←) abst
2ª Votação 10-05-2010	(10) Fav. (→) Contra (←) abst
3ª Votação 17-05-2010	(10) Fav. (→) Contra (←) abst
Votação Única	(→) Fav. (←) Contra (←) abst

*[Assinatura]*  
Secretária(a)

**Art. 1º** - Fica proibido o uso de telefone celular, jogos eletrônicos, aparelhos de MP3 e demais equipamentos eletroeletrônicos em salas de aula, salvo os equipamentos autorizados pelas instituições de ensino do município de Sorriso - MT.

**Parágrafo Único:** O aluno que descumprir o disposto neste artigo poderá ter o aparelho retido pelos professores e devolvidos somente após o término da aula.

**Art. 2º** - As instituições de ensino devem fixar em local visível placa indicativa da proibição.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 22 de abril de 2010.

*Marisa Netto*  
PROFESSORA MARISA  
Vereadora PSB

*[Assinatura]*  
GERSON L. FRANCIO - JABURU  
Vereador PSB

*[Assinatura]*  
CHAGAS ABRANTES  
Vereador PR

*Roseane Marques de Amorim*  
ROSEANE MARQUES DE AMORIM  
Vereadora PR

*[Assinatura]*  
CHACRINHA  
Vereador PR

*[Assinatura]*  
LUIS FABIO MARCHIORO  
Vereador PDT

*[Assinatura]*  
BRUNO STELLATO  
Vereador PDT

*[Assinatura]*  
POLESELLO  
Vereador PTB





# Câmara Municipal de Sorriso

## ESTADO DE MATO GROSSO

### "Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

#### JUSTIFICATIVAS

O presente Projeto de Lei tem o intuito de assegurar a essência do ambiente escolar, onde o aluno deve ter sua atenção voltada exclusivamente aos estudos curriculares, na fixação do aprendizado passado pelos professores, sem que nada possa competir ou desviá-lo de seu objetivo.

O uso do celular no ambiente escolar compromete claramente o desenvolvimento e a concentração dos alunos, e são preocupantes os relatos de professores e alunos de como é comum o uso celular dentro das salas de aulas.

A troca de torpedos entre alunos dentro da sala de aula, e também para amigos de outras salas, a utilização do telefone para jogar, na qual, todos os aparelhos disponíveis no mercado possuem, e até mesmo a possibilidade de sua utilização para colar nas provas, através de mensagens de texto e também armazenando o conteúdo das matérias no próprio aparelho é uma variante a ser considerada no estudo do desempenho escolar.

Outra questão que desvia o objetivo principal do ensino que é o aprendizado dos alunos é o exibicionismo. Cada dia um aluno surge com um modelo novo, dotado de novas tecnologias, já que o celular é considerado um objeto de status entre eles.

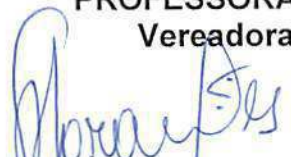
Muitos pedagogos e outros profissionais da área defendem a idéia de que o ideal é o aluno não levar o celular para escola, há relatos de alunos que não conseguem deixar o celular desligado, tanto é o apego e a atenção dispensada para o aparelho.

A segurança e o direito dos pais de falarem com seus filhos não são justificativa para os alunos usarem celulares nas salas de aula. "As escolas, em geral, dispõem de telefone fixo, que, em caso de urgência, poderá ser usado pelos pais a fim de localizar seus filhos."

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 22 de abril de 2010.

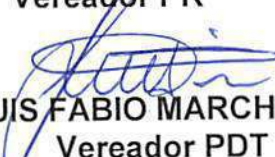
  
**PROFESSORA MARISA**  
Vereadora PSB


  
**GERSON L. FRANCIO - JABURU**  
Vereador PSB

  
**CHAGAS ABRANTES**  
Vereador PR

  
**ROSEANE MARQUES DE AMORIM**  
Vereadora PR

  
**CHACRINHA**  
Vereador PR

  
**LUIS FABIO MARCHIORO**  
Vereador PDT

  
**BRUNO STELLATO**  
Vereador PDT

  
**POLESELLO**  
Vereador PTB



**Câmara Municipal de Sorriso**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

**Parecer Jurídico acerca do Projeto de Lei nº 058/2010, de iniciativa do Poder Legislativo Municipal.**



Ilustrados Membros da CJR,

Através do presente projeto de Lei, objetivam os Srs. Vereadores, **CHAGAS ABRANTES – PR, PROFESSORA MARISA – PSB , LUIZ FÁBIO MARCHIORO – PDT**, encaminham para deliberação do Soberano Plenário Legislativo afim de **DISPOR SOBRE O USO DE TELEFONE CELULAR E APARELHOS ELETROELETRÔNICOS NAS SALAS DE AULA NO MUNICÍPIO DE SORRISO-MT**

É o relatório.

Passo ao Parecer.





Câmara Municipal de Sorriso  
ESTADO DE MATO GROSSO  
"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

Essa assessoria entende que se trata de uma situação onde predomina o princípio da *predominância do interesse local*.

Não estaria invadindo a competência da esfera federal, haja vista, a Constituição prevê a chamada competência suplementar dos municípios, consistente na autorização de regulamentar as normas legislativas federais ou estaduais, para ajustar sua execução a peculiaridades locais, sempre em concordância com aquelas e desde que presente o requisito primordial de fixação de competência desse ente federativo: **interesse local**.

Pois bem, cumpre-nos informar que um projeto de tal natureza é importantíssimo para a cultura e educação do povo brasileiro, melhor aprendizado e atenção para com os ensinamentos dos professores, pois, é de salutar nobreza sermos realistas em dizer que estamos no ano de 2010, apesar da informação ser muito rápida, ainda tem muitos jovens e adultos que não sabem o quanto os prejudica e tira a atenção do seu aprendizado nas escolas.

Diante disso, o presente Projeto de Lei vem, ao começar pelas Escolas, proibindo o uso de telefone celular, jogos eletrônicos, aparelhos de MP3 e demais equipamentos eletroeletrônicos em salas de aula, salvo os equipamentos autorizados pelas instituições de ensino do município de Sorriso/MT.



1980-1981. A fost un an de mare activitate pentru țara noastră.

### Activitatea științifică și tehnică în anul 1980

În anul 1980, activitatea științifică și tehnică în țara noastră a fost caracterizată de o activitate deosebit de intensă și de o realizare a unor succese importante. Activitatea științifică și tehnică a fost desfășurată în toate domeniile de activitate, de la științele fundamentale la științele aplicate și de la cercetarea de bază la cercetarea aplicată. În anul 1980, s-a realizat o activitate științifică și tehnică deosebit de intensă și de o realizare a unor succese importante. Activitatea științifică și tehnică a fost desfășurată în toate domeniile de activitate, de la științele fundamentale la științele aplicate și de la cercetarea de bază la cercetarea aplicată.

În anul 1980, activitatea științifică și tehnică în țara noastră a fost caracterizată de o activitate deosebit de intensă și de o realizare a unor succese importante. Activitatea științifică și tehnică a fost desfășurată în toate domeniile de activitate, de la științele fundamentale la științele aplicate și de la cercetarea de bază la cercetarea aplicată. În anul 1980, s-a realizat o activitate științifică și tehnică deosebit de intensă și de o realizare a unor succese importante. Activitatea științifică și tehnică a fost desfășurată în toate domeniile de activitate, de la științele fundamentale la științele aplicate și de la cercetarea de bază la cercetarea aplicată.

În anul 1980, activitatea științifică și tehnică în țara noastră a fost caracterizată de o activitate deosebit de intensă și de o realizare a unor succese importante. Activitatea științifică și tehnică a fost desfășurată în toate domeniile de activitate, de la științele fundamentale la științele aplicate și de la cercetarea de bază la cercetarea aplicată. În anul 1980, s-a realizat o activitate științifică și tehnică deosebit de intensă și de o realizare a unor succese importante. Activitatea științifică și tehnică a fost desfășurată în toate domeniile de activitate, de la științele fundamentale la științele aplicate și de la cercetarea de bază la cercetarea aplicată.



**Câmara Municipal de Sorriso**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

Vindo assim, a começar com as escolas, incentivar os alunos a estudar, entender, estimular e principalmente a se concentrar mais no que os professores estão lhe passando visando seu futuro.

Com isso, as Escolas estarão fazendo seu papel de formar e educar o cidadão, dando assim, uma demonstração de valor à educação, à cultura, à história do país onde vive, pois, é na escola, através de seus professores, que se aprende.

Sendo assim, por entender que o Projeto de lei em epígrafe, atende ao ordenamento jurídico, essa assessoria é favorável ao seu encaminhamento para deliberação em plenário.

Sorriso, 03 de maio de 2010.



Rodrigo Motta Jardim.  
OAB/MT-8.440.

cu titlu de ...  
...  
...  
...  
...

...  
...  
...  
...  
...  
...

...  
...  
...  
...  
...

...

...

...





# Câmara Municipal de Sorriso

**ESTADO DE MATO GROSSO**

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 092/2010.

DATA: 03/05/2010

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 058/2010 DO LEGISLATIVO.

**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE O USO DE TELEFONE CELULAR E APARELHOS ELETROELETRÔNICOS NAS SALAS DE AULA NO MUNICÍPIO DE SORRISO – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATOR:** LEOCIR FACCI

**RELATÓRIO:** Aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e dez, reuniram-se na sala de reuniões da Câmara Municipal de Sorriso-MT, os membros da Comissão de Justiça e Redação para exarar parecer com relação ao PROJETO DE LEI Nº 058/2010 DO LEGISLATIVO, cuja Súmula: DISPÕE SOBRE O USO DE TELEFONE CELULAR E APARELHOS ELETROELETRÔNICOS NAS SALAS DE AULA NO MUNICÍPIO DE SORRISO – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Presente Projeto de Lei, de iniciativa dos vereadores: Professora Marisa, Chagas Abrantes e Luis Fabio Marchioro e Vereadores abaixo assinados, visa proibir a utilização de telefone celular, jogos eletrônicos, aparelhos de MP3 e demais equipamentos eletroeletrônicos em salas de aula. A preocupação dos autores é preservar o ambiente escolar, evitando comprometer o desenvolvimento e concentração do aluno, sendo autorizada a utilização de equipamentos eletroeletrônicos pela instituição, quando convém para o desenvolvimento de atividades educacionais. Esta exigência não se contrapõe aos preceitos da legislação e atende o ordenamento jurídico. Após análise da matéria, observamos que a mesma se encontra dentro dos aspectos da legalidade, da regimentalidade e da técnica legislativa. Portanto, este relator é de parecer favorável a tramitação da referida propositura em Plenário. Acompanha o voto do relator, o voto da Presidente, vereadora Professora Marisa e do membro, vereador Chacrinha.

**Professora Marisa**  
Presidente

**Leocir Faccio**  
Relator

**Chacrinha**  
Membro



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

## PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 029/2010.

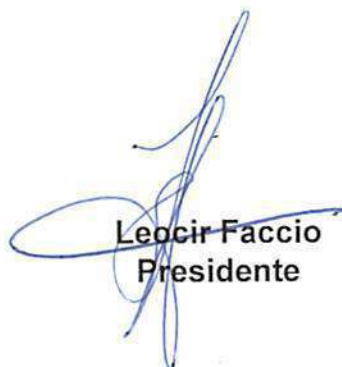
DATA: 03/05/2010

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 058/2010 DO LEGISLATIVO

**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE O USO DE TELEFONE CELULAR E APARELHOS ELETROELETRÔNICOS NAS SALAS DE AULA NO MUNICÍPIO DE SORRISO – MT E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATORA:** PROFESSORA MARISA

**RELATÓRIO:** Aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e dez, reuniram-se os membros da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social para analisar o PROJETO DE LEI Nº 058/2010 DO LEGISLATIVO, que tem como Súmula: DISPÕE SOBRE O USO DE TELEFONE CELULAR E APARELHOS ELETROELETRÔNICOS NAS SALAS DE AULA NO MUNICÍPIO DE SORRISO – MT E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Após análise do Projeto de Lei em questão chegou-se a conclusão da importância de assegurar a essência do ambiente escolar, onde o aluno deve ter sua atenção voltada exclusivamente aos estudos, na fixação do aprendizado passado pelos professores, sem que nada possa competir ou desviá-lo de seu objetivo. Sendo assim esta relatora é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanham o voto da relatora os demais membros da comissão.

  
**Leocir Faccio**  
Presidente

  
**Marisa Netto**  
Professora Marisa  
Relatora

  
**Luis Fabio Marchioro**  
Membro